CONTRATO DE CONVÊNIO

De um lado, o **IPOG - Instituto de Treinamentos da Paraíba Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.668.346/0001-00, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 503, Bairro Tambiá, João Pessoa – Paraíba, neste ato representada pelo Diretor Comercial Dalmo Antonio Gonçalves de Oliveira, doravante denominado simplesmente **IPOG**, e, de outro lado, a Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba., autarquia federal coorporativa, normatizadora e fiscalizadora da profissão de engenheiro, agronomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicos de nível médio, instituída pela Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, integrante do Sistema CONFEA/CREA's – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e Conselhos Regionais, com sede administrativa na Avenida Pedro I, 809, Centro nesta capital e Inspetoria em diversos municípios, neste ato representado pelo Senhora Presidente Giucélia Araújo de Figueiredo , doravante denominado simplesmente **CREA-PB**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento tem por finalidade estabelecer convênio entre o **IPOG** e o **CREA-PB**, no intuito de que a segunda promova a divulgação entre seus associados, conveniados e funcionários de todos os cursos de pós-graduação ofertados pelo primeiro, em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO IPOG

2.1 – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - Conceder, aos respectivos associados, conveniados e funcionários do **CREA-PB,** (inclusive aos parentes de 1º grau), desconto mensal de PONTUALIDADE no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) exclusivamente sobre o valor integral de cada parcela, ou seja, desconto ÚNICO no valor supracitado para o aluno que efetuar o pagamento dentro do respectivo vencimento (até o dia 10 do mês).

2.2 – O valor total do contrato se dará de acordo com o curso de pós-graduação escolhido. Cada aluno assinará contrato individual de prestação de serviços com o **IPOG**, ocasião em que também será registrado o desconto supracitado.

2.3 – O desconto supracitado refere-se somente as parcelas, ou seja, não envolve os demais serviços como: taxa de matrícula, materiais, 2ª vias, requerimentos, dentre outros.

2.4 – Conceder espaço para divulgação da logomarca do **CREA-PB** no endereço eletrônico do **IPOG**, no link "Convênios". Isso vale também para nossos materiais impressos (folders).

2.5 – Disponibilizar ao CREA-PB duas meia bolsas (50%) por turma aberta nas áreas das Engenharias, para pessoa por ele indicada, através de ofício assinado pela Presidente, tendo o beneficiado que pagar apenas a taxa de inscrição. Sendo que, fica condicionada o número mínimo de 30 alunos na turma para a liberação da bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PB

3.1 – Divulgar todos os cursos de pós-graduação ofertados pelo **IPOG** através dos seguintes meios de comunicação: respectivo site; intranet; informativo, revista ou jornal (caso haja); impressão de etiquetas do banco de dados do CREA-PB para envio de mala direta, e envio de emails contendo os cursos em oferta aos associados, conveniados e funcionários, enfim, através de todos os meios de comunicação idôneos.

3.2 – Conceder espaço para divulgação da logomarca do **IPOG** no endereço eletrônico do **CREA-PB** no espaço designado aos parceiros ou conveniados.

3.3 – Disponibilizar sua logomarca para vinculação nos materiais de publicidade produzidos pelo **IPOG**, e, vice-versa.

3.4 – Auxiliar o **IPOG** no sentido de indicá-lo para todas as Associações, Sindicatos, Empresas e outras Instituições ligados ao **CREA-PB**, sempre no sentido de firmar parcerias, convênios e divulgar os cursos ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO

5.1 - O presente convênio poderá ser resolvido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ficando a parte infratora obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

5.2 - Poderá também ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, independente de motivação, mediante denúncia ou distrato, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

5.3 - O encerramento deste contrato, nas hipóteses previstas acima, obrigam as partes quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações em relação aos cursos em aberto ou em andamento até o final do ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – O presente instrumento vincula seus respectivos sucessores quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

6.2 – As partes comprometem-se a colaborar reciprocamente uma com a outra na execução deste contrato, procurando solucionar amigavelmente quaisquer divergências, sempre com base na boa-fé e no permanente dever de informação de uma para com a outra sobre quaisquer fatos relevantes.

6.3 – A mera tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7 – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir eventuais divergências decorrentes do presente contrato.

Por estarem justo e acertado, após lido e concordado, o presente contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pela as partes na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 04 de Março de 2013.

IPOG - INSTITUTO DE TREINAMENTOS DA PARAIBA LDTA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA/PB

Engº Agrônoma Glucélia A. Figueiredo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Testemunhas: 1. Nome: SONIA R. PESSOA
CPF: 026.992.054-49

2. Nome:
CPF: